

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 136/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CIS/CAÍ).

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Montenegro/RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CIS/CAÍ integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de São Sebastião do Caí e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas como agricultura, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo, transportes, entre outras a serem definidas pela Assembléia Geral.

Art. 3º - O Estatuto do CIS/CAÍ, a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º – São objetivos do CIS/CAÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou administrativos, assim como a hospitais conveniados com o CIS/CAÍ e/ou com os entes consorciados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como com outros consórcios públicos e administrativos;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

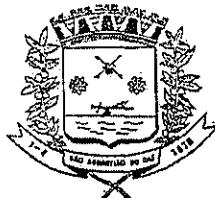
XI – as ações e políticas regionais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão administrativa, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes;

XII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Art. 5º – O patrimônio do CIS/CAÍ será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 6º – Constituem receitas do CIS/CAÍ:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIS/CAÍ;
- II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIS/CAÍ em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;
- IX – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados;
- X – os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço do CIS/CAÍ;

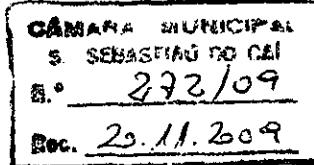
Art. 7º - O Executivo Municipal de São Sebastião do Caí criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º – Revogavam-se as disposições anteriores em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.061, de 21 de julho de 2009.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a criação de consórcios administrativos a tanto pleiteada pelas municipalidades brasileiras ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, aprofundados estudos doutrinários já realizados sobre o tema apontam a criação da Associação Pública, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia interfederativa – integrante simultaneamente de todos os entes federativos consorciados, inovação trazida pelo art. 6º, inc. I, da Lei nº 11.107/05 –, como sendo a melhor opção em termos de pessoa jurídica suporte de um contrato de consórcio público tendo em vista que, por se tratar de entidade integrante da Administração Indireta de todos os municípios consorciados, fará uso das imunidades e isenções tributárias assim como das prerrogativas processuais civis da Fazenda Pública que não serão estendidas ao consórcio suportado por uma pessoa jurídica de direito privado.

Por essas razões, é que se faz necessária a criação por lei, no âmbito da Administração Indireta do Executivo Municipal de São Sebastião do Caí-RS, da Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, integrante simultaneamente das Administrações Indiretas de todos os entes federativos consorciados ao CIS/CAÍ, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Montenegro/RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). A partir da criação da aludida Associação Pública, o CIS/CAÍ poderá gozar das imunidades e isenções tributárias, o que representará economia considerável de recursos financeiros que poderão ser realocados para as atividades fins do referido consórcio, tudo em prol da efetivação e melhoria da qualidade das políticas públicas implementadas pelo atual consórcio público.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de novembro de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.